



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Adriana Cynthia Oliveira Castro		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Maria Auxiliadora Ferreira de Araújo, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU N° 4691405/2016	PARECER N° 0957/2016	APROVADO EM: 12.09.2016

I - RELATÓRIO

Adriana Cynthia Oliveira Castro, assessora técnica da Documentação Escolar da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem (CODEA)/SEDUC, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 4691405/2016, providências para regularizar a vida escolar de Maria Auxiliadora Ferreira de Araújo, conforme informações disponíveis no presente processo, as quais tecemos as seguintes considerações:

Maria Auxiliadora Ferreira de Araújo requereu da Secretaria de Educação, em novembro de 2012, seu histórico escolar do ensino médio, concluído em 1991, cursado no extinto Colégio São Vicente Ferrer, no município de Lavras da Mangabeira. Ocorre que, após pesquisa realizada pela SEDUC no acervo da escola, não fora localizada a pasta individual da referida aluna, e não existem relatórios anuais deste estabelecimento.

Entretanto a aluna apresentou junto a sua solicitação cópia de seu histórico escolar até o 2º ano do ensino médio, fotos da conclusão do curso e uma declaração reconhecida em cartório da professora Dulcinéia Pinto, afirmando a sua conclusão.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: "a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)".



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0957/2016

III – VOTO DA RELATORA

Considerando os estudos realizados e comprovados pela aluna Maria Auxiliadora Ferreira de Araújo até o 2º ano e considerando as evidências da realização e conclusão do 3º do ensino médio pela aluna, autorizamos a Secretaria de Educação do Estado do Ceará, por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem, a emitir histórico escolar do ensino médio, regularizando a vida escolar da aluna, considerando suprido o 3º ano do ensino médio.

Em assim sendo, lavrará ata especial registrando a supressão do 3º ano fazendo também igual registro com observação no histórico escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2016.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE